

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 070/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Retifica o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 37/2024, de 09 de outubro de 2024 que “Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 025 de 23 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS”.

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 37/2024, de 09 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 025 de 23 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS”;

**CONSIDERANDO** que houve erro material na disposição da tabela constante no Anexo Único da referida Decisão, de forma que não constou, entre os demais, o resultado da análise do recurso interposto pela proponente La Parada Cultural, protocolo on-777211243, contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 25/2024, de 23 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de rever os seus próprios atos quando eivados de vício;

**DECIDE:**

**RETIFICAR** o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 37/2024, de 09 de outubro de 2024, que passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Decisão onde ficam acrescentadas as informações referentes à decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise do recurso interposto pela proponente La Parada Cultural, protocolo on-777211243, contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 25/2024, de 23 de setembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 13 de Novembro de 2024.  
[Conforme assinatura digital]

---

**Kássio Alves Mendes**

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG  
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL



**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**  
**ANEXO ÚNICO<sup>1</sup>**

<b>Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS</b>				
<b>Proponente</b>	<b>Nº de Protocolo</b>	<b>Data/Hora de Recebimento</b>	<b>Resultado da Análise</b>	<b>Motivo</b>
Agripina Maria da Conceição	8840/2024	26/09/2024 19:53h	Indeferido	<p>- Não atendeu ao disposto nos subitens 12.1.2 do Edital;</p> <p>- A Lei Paulo Gustavo tem como objetivo principal o fomento de produções audiovisuais e a valorização de profissionais que atuam diretamente nesse campo. Para isso, no ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, do edital, consta que haveria a análise da trajetória artística/cultural do Proponente como critério de seleção. Então, o edital solicita o envio dos currículos.</p> <p>Na análise, constatou-se que a proponente, bem como seu preposto (a), comprovam apenas atuação na área da educação e alfabetização, tanto que marcaram a opção literária no formulário. Outro fator importante é que no item 3.5 (...)o proponente deveria exercer função de destaque e capacidade de decisão no projeto, mas o mesmo não está, pois não atua nesta área e a indicação para a coordenação é de uma estudante em pedagogia com experiência em literatura, alfabetização, marketing e bibliotecas. O edital para demais áreas da cultura é LPG/SL Nº 04-2024 – APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS.</p> <p>De acordo com o edital no item 18.9 "A inscrição neste edital, implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital , na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)". Portanto, ao se inscrever, o proponente estava ciente disso.</p>
Alysson Estanislau Souza	on-1640063714	26/09/2024 13:42h	Indeferido	<p>Após análise da proposta, verificou-se que o escopo das ações apresentadas não está suficientemente detalhado para garantir a execução eficaz do projeto. As atividades previstas carecem de descrição clara e objetiva.</p> <p>Essas falhas no escopo das ações tornam o projeto inviável para a concretização dos objetivos estabelecidos. As atividades propostas carecem de definição clara e do detalhamento necessário para garantir sua execução adequada.</p>

<sup>1</sup> Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 070/2024, de 13 de novembro de 2024 e retifica o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 037 de 09 de Outubro de 2024.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**

Aramis Silva	on-973437898	26/09/2024 17:01h	Indeferido	Após a análise da proposta, verificou-se que o projeto não atende às expectativas e exigências estabelecidas no edital. Diversos aspectos essenciais, como a clareza na definição das ações, o planejamento orçamentário e a justificativa dos objetivos, não foram adequadamente apresentados. Esses fatores comprometem a viabilidade da execução do projeto e seu potencial impacto cultural. Diante disso, o projeto não cumpre os requisitos necessários para aprovação. No entanto, reconhece-se o esforço e a dedicação do proponente, e encoraja-se a revisão da proposta para futuras submissões, de modo a aprimorar sua concepção e potencializar seu impacto cultural.
Arthur Menezes de Carvalho Lage	on-808599373	25/09/2024 17:05h	Indeferido	- Em relação à Contrapartida, no formulário estava claro e nítido "Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada." Usar substantivos comuns não define o projeto. De acordo com o dicionário, substantivo comum é uma das classes do substantivo e é usado para nomear qualquer ser de uma espécie (objetos, lugares, pessoas, animais) de forma genérica, isto é, sem especificar. Aceitar uma contrapartida indefinida, fere o direito da isonomia, pois outros candidatos ofertaram a contrapartida conforme solicitado. E pactuar se refere a direitos e obrigações, e não a escolhas. - O proponente poderia ter definido os locais, ainda que por algum contratempo, tivesse que alterar o local de realização.
Associação Cultural Arte para a Vida	on-1841767639	26/09/2024 16:28h	Indeferido	Não comprova atuação no segmento audiovisual, exigência contida no Subitem 3.1.1 do Edital.
Edson Polidoro dos Santos	on-1713339263	25/09/2024 20:48h	Indeferido	- Não são aceitos envio de comprovantes na fase recursal. Os comprovantes anexados ao recurso deveriam ter sido anexados na fase de inscrição.
Gabriela dos Anjos Mendes	on-242618599	25/09/2024 21:20h	Indeferido	- Descumprimento do item 10 do Edital, subitem 10.4; - Descumprimento com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022: Art. 7º. - Descumprimento com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Gabriela Soares Rodrigues	8798/2024	26/09/2024 13:07h	Indeferido	- A proposta é considerada inviável, pois não atende às expectativas estabelecidas no edital. O projeto apresenta falhas significativas em relação à sua concepção, execução e cumprimento dos critérios exigidos, o que compromete a viabilidade de sua realização. - Faltam elementos essenciais, como a clareza nas estratégias de execução.
Gui Ventura	on-1763071519	24/09/2024 12:32h	Indeferido	- Em descumprimento com o subitem 10.1 do Edital; "10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública,



**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**

				<p>ASSEGURADA obrigatoriamente a ACESSIBILIDADE de grupos com restrições, o DIRECIONAMENTO À REDE DE ENSINO DA LOCALIDADE e incluída obrigatoriamente a realização de exibição gratuita do conteúdo selecionado, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 11.525/2023”.</p> <p>- Em relação à acessibilidade, esta não se restringe a contratação de pessoas PCD, mas em tornar acessível o produto que está sendo produzido. Existem várias formas de tornar um videoclipe acessível a todos os grupos, bastando consultar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.</p>
Guilherme Faustino Ezequiel	on-1064847687	24/09/2024 12:29h	Indeferido	<p>- Em desconformidade com o Edital item: 10.10.1. e 10.4;</p> <p>- Desconformidade com a Lei nº 13.146/2015.</p>
Ilma Aparecida Silvério	8845/2024	25/09/2024 13:25h	Indeferido	<p>Não é permitido o envio de novos documentos ou alteração da inscrição na fase recursal, conforme a DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG No 025/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.1.</p> <p>"CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente."</p>
Jean Carlos Ferreira	8800/2024	26/09/2024 13:36h	Indeferido	<p>O projeto não atende aos critérios essenciais estabelecidos no edital. O proponente não especifica claramente os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar. Além disso, o projeto não apresenta aspectos de integração comunitária, o que compromete a originalidade e o diferencial da proposta. A ausência de novas tecnologias em sua concepção e execução também reduz o potencial de inovação. Ademais, o projeto carece de iniciativas voltadas para a formação de público. No entanto, reconhece-se o esforço e empenho do proponente, e incentiva-se a revisão e o aprimoramento da proposta para futuras oportunidades.</p>



**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**

Jefter dos Santos Leal	on-1469914893	26/09/2024 19:53h	Indeferido	<p>“10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, ASSEGURADA obrigatoriamente a ACESSIBILIDADE de grupos com restrições, o DIRECIONAMENTO À REDE DE ENSINO DA LOCALIDADE e incluída obrigatoriamente a realização de exibição gratuita do conteúdo selecionado, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 11.525/2023”.</p> <p>- Em relação à Contrapartida, no formulário estava claro e nítido no campo 39 "Neste campo, descreva QUAL contrapartida será realizada, QUANDO será realizada, e ONDE será realizada. No entanto, o proponente informou apenas que: "contrapartida será realizada na própria comunidade beneficiada pelo projeto de música. Isso não apenas fortalecerá o vínculo entre o projeto e a comunidade, mas também permitirá que os membros locais se envolvam diretamente e se beneficiem das atividades oferecidas". A falta de um escopo bem definido compromete a viabilidade e a eficácia das atividades propostas, tornando difícil avaliar a viabilidade e os resultados esperados, bem como assegurar que será direcionada para a rede de ensino local.</p>
------------------------	---------------	----------------------	------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Johnny Vieira da Silva	on-80298941	25/09/2024 08:08h	Indeferido	<p>Reanalisado o projeto em relação às questão colocada no recurso e considerando os argumentos apresentados pelo recorrente, transcrevo abaixo os itens do edital que fundamentaram a avaliação realizada anteriormente, seguidos do entendimento adotado naquela ocasião:</p> <p>9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.</p> <p>[na planilha orçamentária não consta rubrica referente a medidas de acessibilidade, não havendo portanto previsão de reserva de 10% do valor total do projeto para esse fim. Também não foi reivindicada a margem suplementar prevista no item 3.1 do Anexo I do edital que poderia ser utilizada para tal]</p> <p>9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:</p> <p>I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou,</p> <p>[não é o caso do projeto em questão]</p> <p>II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.</p> <p>[conforme especificado no item 9.5, abaixo]</p> <p>9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.</p> <p>[o projeto não prevê nenhuma dessas medidas, não se podendo considerar nesse caso integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade como exige o item 9.4-II, o que justificaria a dispensa de utilização do percentual mínimo de 10%]</p> <p>9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.</p> <p>[o proponente não apresentou nenhuma justificativa para a não aplicação do percentual mínimo de 10%]</p> <p>Dessa forma, não havendo nos argumentos postulados pelo requerente nenhum fato ou razão que justifique a alteração desse entendimento, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso.</p>
------------------------	-------------	----------------------	------------	---



**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**

Johnny Vieira da Silva	on-1175351722	24/09/2024 13:11	Indeferido	<p>- Todos os comprovantes enviados pelo proponente se referem ao setor musical.</p> <p>Todo artista musical para se destacar e comprovar seu trabalho, necessita de um videoclipe. Mas nem todo cantor, músico ou musicista é do setor audiovisual. Todos os comprovantes enviados provam que o proponente é um percussionista, músico, poeta, mas não consta as funções alegadas.</p> <p>- Quanto à contrapartida, o edital prevê ATIVIDADES em espaços públicos e/ou II EXIBIÇÕES. A cessão para Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia para que esta exiba nas escolas não estava previsto.</p>
Leylane Pires Carolino de Azevedo	on-2098667313	25/09/2024 22:32h	Indeferido	<p>A proposta não atende às expectativas e requisitos relacionados à contrapartida, conforme previsto no edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.</p> <p>Verificou-se que as contrapartidas propostas no projeto estão em desconformidade com as disposições desses decretos, especialmente no que tange à abrangência, clareza e execução das ações previstas.</p> <p>Está em desconformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 : Art. 7 DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: Art. 12;</p> <p>- Item 10. Subitens 10.1. 10.4. do Edital.</p>
Luiz Augusto de Castro Oliveira	on-1721853613	26/09/2024 11:21h	Indeferido	<p>Descumprimento com:</p> <p>- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023. Art. 3º. IX.</p> <p>- Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Art. 7.</p> <p>- Edital: Item: 9. Subitem: 9.1 - I, II. III. Subitem: 9.3.</p> <p>- Item:10. Subitens: 10.1. 10.4.</p> <p>- DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: Art. 12.</p>
La Parada Cultural (Representant e Legal: Tchely Baquara)	on-777211243	25/09/2024 18h51	Indeferido	<p>Conforme disposto na Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 25/2024, o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição. A alteração intempestiva em documento enviado no ato de inscrição extrapola o mecanismo de recurso. Preclusão do direito.</p>
Marcelo Augusto de Souza Rezende	on-1189370091	25/09/2024 18:53h	Indeferido	<p>O projeto foi revisto em relação à questão colocada no recurso e aos argumentos do recorrente que relatou ter ocorrido um erro de cálculo na Planilha Orçamentária enviada originalmente no formulário de inscrição. Para corrigir tal erro foi enviada uma nova planilha na qual várias rubricas tiveram os valores substancialmente diminuídos para que o valor total do projeto se conformasse às exigências do edital, com uma delas chegando a ter o valor zerado. Diante disso e levando em consideração que uma alteração</p>

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**

				intempestiva e tão profunda em documento enviado no ato de inscrição extrapola a razoabilidade do mecanismo de recurso, opondo-se ainda à decisão Nº 25/2024 da Comissão de Seleção do CGLPG, decidido pelo seu INDEFERIMENTO.
Mário Braga Corrêa	8749/2024	24/09/2024 16:49h	Indeferido	<p>- Não foi formalizado o Requerimento de Recurso conforme as disposições estabelecidas no Edital, onde especifica que o recurso deve ser submetido por meio de formulário próprio, conforme o modelo disposto, Anexo X, devidamente preenchido.</p> <p>- A proposta não atende aos objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo). O foco central da referida lei é o apoio, fomento e promoção de obras audiovisuais, contemplando a criação, produção, distribuição e exibição de conteúdo que contribua para o fortalecimento do setor audiovisual brasileiro. No entanto, o projeto em questão se destina à criação de uma plataforma de ensino de língua inglesa, o que não se alinha com as expectativas e critérios de seleção desta legislação. A Lei Paulo Gustavo é clara ao destacar que os recursos devem ser aplicados em obras audiovisuais que impulsionem a cultura brasileira, promovam a diversidade de narrativas e linguagens, além de apoiar a cadeia produtiva do audiovisual em todas as suas etapas, portanto, foge ao escopo dos objetivos fundamentais do edital.</p> <p>O projeto se enquadra nos itens eliminatórios do Edital: Item: 1.2. Subitens: b). c). d). e).</p>
Patrícia Cristina Lopes	on-1180050121	26/09/2024 11:04h	Indeferido	O projeto não propõe ações ou estratégias concretas para assegurar a acessibilidade. A contrapartida oferecida não corresponde adequadamente aos requisitos estabelecidos pelo edital.
Raissa Thaina Gonzaga Martins Polidoro	on-45750589	26/09/2024 16:14h	Indeferido	O projeto foi revisto em relação às questões colocadas no recurso e aos argumentos da recorrente nos quais faz uma breve descrição do projeto com texto similar ao enviado no formulário de inscrição, mas com a data original de Março de 2026, agora alterada para Maio de 2025. Envia também um Cronograma de Execução igualmente com datas alteradas indicando execução entre Março e Julho de 2025 quando no documento original a execução se dá entre Novembro 2025 e Julho 2025(sic), essa última data grafada erradamente é a única que destoia na progressão das datas que constam no cronograma e projetam um período de realização que avança pelo ano de 2026 ao longo de 9 meses (270 dias). Envia ainda alguns links para comprovar a sua experiência na área de audiovisual, fato novo já que nenhum deles consta no currículo anexado à inscrição que relatada unicamente a sua atuação em relação à capoeira e algumas produções de eventos. Diante disso, levando em consideração que uma alteração intempestiva e substancial em tantas instâncias dos



**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG**

				documentos enviados no ato de inscrição extrapola a razoabilidade do mecanismo de recurso e também se opõe à decisão Nº 25/2024 da Comissão de Seleção do CGLPG, decido pelo seu INDEFERIMENTO.
Vaneska Nardelli Ferreira Moraes	on-1562527908	24/09/2024 10:51h	Indeferido	- O valor solicitado pelo proponente não é justificável quando confrontado com o escopo das ações descritas. - Está em desconformidade com o subitem 9.3 do Edital. - Item: 10. Subitens 10.1. 10.4.
Yuri Welber de Matos Bicalho	8846/2024	26/09/2024 19:41h	Indeferido	Após análise detalhada, constatou-se que o projeto apresenta inconsistências e falta de clareza em sua concepção e execução, dificultando a compreensão dos objetivos, ações propostas e resultados esperados. Não há um alinhamento claro entre as etapas de execução, os recursos previstos e as metas a serem alcançadas, o que compromete a viabilidade e a coerência da proposta. O projeto não atende aos critérios essenciais estabelecidos no edital. Faltam medidas de acessibilidade. Ademais, o impacto cultural, social e econômico proposto é insuficiente em relação à demanda apresentada.

**OBSERVAÇÃO:** Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 070/2024, de 13 de novembro de 2024, que está assinada pelo Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 1 de 9 e retifica o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 037 de 09 de Outubro de 2024.